

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024 ("Ata")

Data, horário e local: Em 26 de setembro de 2024, às 11:00 horas, de forma digital, coordenada pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

Convocação: Dispensada nos termos da cláusula 14.12 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização", celebrado em 06 de dezembro de 2016 pela Securizadora e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização") e do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Investidores"), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Securizadora.

Composição da Mesa: Wagner Parra Alvaide – Presidente; Luís Eduardo Ferreira Rodrigues – Secretário.

Ordem do dia:

- (a) Em atenção à correspondência recebida via e-mail pela Interamerican Realty LLP ("Interamerican") e Berrini Commercial Properties LLC ("Berrini") datada de 19 de setembro de 2024, conforme consta no Anexo II à presente Ata ("Correspondência"),

deliberar sobre a prorrogação de 90 (noventa) dias o prazo para o pré-pagamento do CRI 380;

- (b) Caso não aprovado o item “a” acima, deliberar sobre a definição e contratação de escritório de advocacia para atuação, em virtude do vencimento antecipado automático do CRI, conforme deliberado na Décima Segunda Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª série da 1ª Emissão da Securitizadora realizada em 17 de junho de 2024, em decorrência dos eventos de Recompra Compulsória previstos nas cláusulas 6.1 do Contrato de Cessão e 10.2 do Termo de Securitização;
- (c) Caso aprovado o item “b” acima, deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares dos CRI para pagamento das despesas com escritório de advocacia contratado.

Deliberações:

Item (a) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por não aprovar a matéria em sua integralidade, restando declarado o vencimento do CRI 380 no dia 17 de setembro de 2024.

Item (b) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por aprovar a contratação do escritório Galdino Advogados, inscritos no CNPJ sob nºs 15.812.002/0001-52 e 07.060.427/0001-24, conforme proposta constante no Anexo III da presente Ata.

Item (c) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por não aprovar aporte de recursos em decorrência de valor suficiente para pagamento inicial fixo no fundo de reserva do Patrimônio Separado do CRI.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações

e autorizações ora concedidas na presente Ata da Décima Terceira Assembleia, ressalvado nas hipóteses em que a Securitizadora ou Agente Fiduciário, der comprovada e dolosamente causa a danos aos Investidores.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente aos itens da Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares dos CRI previstos em Lei e/ou no Termo de Securitização, bem como quanto ao cumprimento, pela Cedente e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Termo de Securitização ou demais Documentos da Operação, exceto pelo deliberado na presente da Ata da Décima Terceira Assembleia, nos exatos termos acima.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não tiverem sido definidos nesta Ata da Décima Terceira Assembleia, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes concordam que a presente Ata da Décima Terceira Assembleia, será assinada eletronicamente, sendo válida e eficaz para todos os efeitos legais, não tendo nada a reclamar, a que título for, em relação a validade das assinaturas, nos termos do parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Décima Terceira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada de forma eletrônica por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à CVM via sistema Fundos.Net.